janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de julho de 2004.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA", nº 978, de 24 a 31/07/2004

Lei nº 021/2004.

Súmula: Fixa a Diária do Sr. Prefeito Municipal de Joaquim Tá-Pr., para a gestão 2005/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Joaquim Tá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º: Fi Diária do Sr. Prefeito Municipal de Joaquim Tá, Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R$ 240,00.

Parágrafo - Será devida meia Diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze, ou quando a permanência no local e a natureza do serviço não exigirem pernoite.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A Comarca" nº 928, de 24 a 31/07/2004

Lei nº 022/2004

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores, e Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã-Pr, para a gestão 2005/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais aprovou a seguinte:

Lei

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal-Pr., para a Legislatura 2005/2008, em conformidade com o 2º Inciso XX do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

I- O subsídio de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguapitã, estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponderá a R$. 1.130,00 (um mil cento e trinta reais).

II. O Presidente da Câmara Municipal, em exercício, terá direito a um subsídio equivalente a R$. 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º - A cada falta não justificada, nas sessões ordinárias, será descontado do vereador faltante a importância de R$ 100,00 (cem reais).